



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.556, de 2020, que "Dispõe sobre o programa de incentivo a instalação de audiotecas nos centros de ensino especial, no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 1.556, de 2020, que em institui em seu art. 1º programa de incentivo a instalação de Audiotecas nos centros de ensino especial, no âmbito do Distrito Federal.

O art. 2º apresenta a definição e composição de uma Audioteca Escolar e complementa em seu parágrafo único que o acerto previsto pelo projeto deverá conter, pelo menos, um livro por aluno matriculado na unidade de ensino especial. A Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá promover a ampliação do acervo conforme condições e, ainda, orientar as unidades de ensino sobre a guarda, organização e funcionamento das Audiotecas Escolares.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, b, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de educação pública e privada. É o caso do PL 1.556/2020 que Dispõe sobre o programa de incentivo a instalação de audiotecas nos centros de ensino especial, no âmbito do Distrito Federal.

O hábito da leitura é considerado como um momento de prazer e relaxamento para muitas pessoas pelo mundo, mas no Brasil tal hábito não atinge a maior parcela da população, visto o baixo incentivo e mesmo acesso à um processo de alfabetização competente, título variados e, em alguns casos à tecnologias na área. Segundo pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação Continuada; a média de livros lidos por ano no Brasil é uma das mais baixas do mundo: aqui, o índice é de 1,8 livros/ano, enquanto na vizinha Colômbia é de 2,4, nos Estados Unidos, 5,1 e na França, 7¹.

Tendo em vista este baixo índice de leitura entre os brasileiros, e seguindo uma tendência mundial também, empresas nacionais vêm investido no acesso à livros digitais e audiolivros, visto a potencialidade de atingir àqueles que justificam a falta de tempo², dificuldade de interpretação (os analfabetos funcionais), além dos portadores de deficiências que dificulte o acesso à leitura, sendo PNE (portadores de necessidades especiais) o foco da presente proposta de lei.

A necessidade de modernização das escolas públicas do Distrito Federal dá-se em várias áreas, mas quando se fala de biblioteca a precariedade é ainda maior. As unidades em ensino, em regra, não contam com títulos atraentes para a juventude, não há qualquer meio de acessibilidade aos PNE e, nem mesmo, há bibliotecários cuidando dos acervos. A implantação de Audiotebas Escolares, pelo menos, nos centros de educação especial, potencialmente é uma porta de entrada para alunos especiais ao um novo mundo de possibilidade, onde poderão aprender, relaxar e, quem saber criar.

Diante do exposto, a proposta mostra-se meritória no contexto educacional, assim **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1.556/2020.**

É o voto.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator pela CESC

1- <http://escreverbem.com.br/como-voce-pode-mudar-o-cenario-da-leitura-no-brasil/>

2- https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2018/09/08/interna_diversao_arte,704675/chegada-do-google-play-movimenta-o-mercado-de-audiolivros.shtml



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0351008** Código CRC: **977B05A2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br